



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ofício DIAT 130/2017

Florianópolis, 18 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício nº 022/2017, subscrito pelos Presidentes do SESCON/SC, SESCONGF, SESCON Blumenau, FECONTEC e CRCSC, esclarecemos, inicialmente, que nenhuma Lei de benefício consegue abranger a totalidade das situações que envolvem o crédito tributário, sendo inevitável que um ou outro contribuinte se sinta injustiçado.

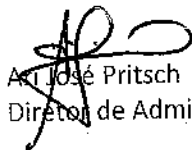
Na elaboração do texto da MP 212/2017, a equipe técnica da SEF tentou fazer o melhor para o Estado, tendo como objetivo recuperar valores inadimplidos sem prejuízo da segurança nas ações relativas à exequibilidade da legislação e da operacionalização do processo, priorizando ações que pudessem ser adotadas pelos meios eletrônicos disponíveis.

Outro importante fator diz respeito à valorização do contribuinte pontual no cumprimento das suas obrigações e ao risco de incentivar a inadimplência mediante o oferecimento de benefícios a créditos tributários constituídos no ano em curso.

Sendo assim, informamos que não será possível realizar a alteração no texto legal, ao tempo que agradecemos o empenho realizado junto aos contribuintes no sentido de buscar a quitação de débitos e, conseqüentemente, angariar recursos para o Estado em prol da sociedade catarinense.

Por fim, pedimos a gentileza de dar conhecimento do presente Ofício às demais entidades signatárias do pleito.

Atenciosamente,


Ato José Pritsch

Diretor de Administração Tributária

DESPACHO:
<i>Empenhado para as</i>
<i>entidades</i>
Assinatura

Ilmo. Senhor
MARCELO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do CRCSC
Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina
Avenida Osvaldo Rodrigue Cabral, 1900 – Centro.
Florianópolis – Santa Catarina
CEP: 88.015-710

